



PARECER COM EMENDAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de **Projeto de Lei Ordinária nº 58/2021**, apresentada em **12/11/2021** pelo Vereador **Cleverson Hernandes Maia** que visa instituir programa para entrega de medicamentos em domicílio.

A proposição foi lida em Plenário, no dia **16/11/2021**, vindo a essas Comissões para análise sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa mérito das proposições, em obediência ao disposto no art. 40, inciso I e II do Regimento Interno, estando instruída com parecer orientador juntado pela Assessoria Jurídica Legislativa, opinando por sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o que cumpre relatar.

II- PARECER

Ao analisarmos os autos, verificamos que a proposição está formalmente em harmonia com a Constituição Federal, a





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP: 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Lei Orgânica e as demais disposições legais e regimentais aplicáveis atinentes à matéria.

Assim, no que tange à competência legislativa, tem-se que a matéria está contida no âmbito legiferante de autonomia do Município, nos termos do **art. 30 da Constituição Federal**, que o autoriza a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber:

Art. 30. Compete aos Municípios

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Quanto a iniciativa, identificamos a necessidade de proposta de emenda à Proposição, nos termos do **Art. 62, I c/c 89, §1º**, II do Regimento Interno, para autorizar a Secretaria de Saúde a instituir o programa, nos seguintes termos:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, a assistência pública, a proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;



Quanto ao rito para a tramitação da matéria, conclui-se que foi perfeitamente identificada como **Lei Ordinária**, atendendo ao disposto no **Art. 89** da Lei Orgânica Municipal e **Art. 217** do Regimento Interno:

Art. 89. As leis exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, salvo as disposições em contrário previstas nesta Lei Orgânica.

Art. 217 As deliberações da Câmara e de suas comissões, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

No mérito, entendemos que a proposição contém, entendemos que a proposição possui incontestável relevância, pois contribuirá para a melhor assistência à saúde dos Munícipes, cumprindo a determinação contida na Lei Orgânica, que prescreve:

SEÇÃO III: DA SAÚDE

Art. 208. A saúde é direito de todos e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 209. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

VIII - manter acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;

Ante o exposto, somos pela aprovação da proposição, a qual deve seguir sua regular tramitação, que depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do **Art. 89** da Lei Orgânica.

É o nosso parecer.

Rogério Viana Alves
Relator





Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

III- VOTOS DAS COMISSÕES REUNIDAS

André Luiz Silva Teixeira, acompanha o voto do Relator.

Isaque Gomes Serafim, acompanha o voto do Relator.

Willian de Souza Duarte, acompanha o voto do Relator.

IV- DECISÃO

Ante do exposto, em sessão, as Comissões reunidas opinam pela constitucionalidade, legalidade, e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da proposição, que deve seguir sua regular tramitação, nos termos do **artigo 88 da Lei Orgânica**.

Sala das Comissões, em 07 de setembro de 2021.

ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e Membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomadas de Contas.

ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA

Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomadas de Contas e Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

ISAQUE GOMES SERAFIM

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomadas de Contas.